

**PROJETO DE LEI Nº 1313/2014 DE 06 DE JUNHO DE 2014.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRODUÇÃO LEITEIRA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**”

**Art. 1º** - É instituído no Município de Vanini-RS, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Leiteira, aos Produtores Rurais, com o objetivo de melhorar a produção da bacia leiteira e diminuir o custo na produção de leite no Município.

**Art. 2º** - O Programa constitui-se no auxílio por parte do Município, na aquisição de semente de forrageiras necessárias para a implantação de pastagem de inverno e/ou verão, na proporção de 30% (trinta por cento) do custo, para cada produtor interessado em implantar o Programa.

**Parágrafo Único** - O Programa está limitado a 400kg de semente de pastagem por produtor e por safra (inverno/verão) sendo que, sobre a efetiva quantidade de semente de pastagem requerida, será concedido o auxílio de 30% previsto no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Para ser beneficiado no Programa previsto nesta Lei, os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, requerendo o benefício, apresentando certidão negativa de débito junto a tesouraria municipal.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal da Agricultura juntamente com a EMATER fiscalizará o efetivo cumprimento do programa solicitado pelo Produtor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no seguinte projeto/atividade:

08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA.

0801.20.606.0003.2100 – Políticas de Expansão e Incentivos.

33903200000000-0001 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$-10.000,00

**Art. 5º** - Os recursos para atender o artigo 4º desta Lei, utiliza-se da redução da dotação orçamentária no seguinte crédito:

10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

1099.28.846.0000.0003 – Reserva de Contingência.

99999900000000-0001 – Reserva de Contingência.....R\$-10.000,00

**Art. 6º** - Se necessário, a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI  
AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**

**ALCEU CASTELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**